

DECRETO Nº- 11.312, de 24 de JULHO de 2003.

Institui o Programa Habitacional "Novo Habitar" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Novo Habitar, com o objetivo de diminuir o déficit habitacional do Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo preferencialmente à população com renda de até três salários mínimos.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado de Infra- Estrutura e Habitação, em conjunto com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, a coordenação e regulamentação do Programa, e a esta última a sua execução.
§ 2º A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. - SANESUL e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL darão suporte técnico ao Programa, quando necessário.

Art. 2º O Programa Novo Habitar engloba os seguintes projetos:

I- Novo Habitar, integrado pelos subprojetos:

- a) Casa do Índio:
- b) Morar Feliz:

II - "Kit" Conclusão:

III - Tijolo por Tijolo:

IV - Casa no Campo:

V - Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

§ 1º O projeto Novo Habitar destina-se às famílias com renda familiar de até três salários mínimos, integrado, também, por dois subprojetos:

I) Casa do Índio: voltado para o resgate cultural e da cidadania das nações indígenas, buscando respeitar a cultura arquitetônica e valorizando os costumes de cada etnia:

II) Morar Feliz: destinado às famílias com portadores de necessidades especiais, para o qual serão destinados até dez por cento das unidades construídas no âmbito do Programa.

§ 2º O projeto "Kit" Conclusão destina-se às famílias com renda familiar de até seis salários mínimos, que não conseguiram concluir sua moradia e para aquelas que em número de duas ou mais coabitam na mesma residência, com espaço insuficiente e, em especial, quando se tratar de pessoas idosas.

O projeto Tijolo por Tijolo destina-se às famílias com renda familiar entre dois e seis salários mínimos, com capacidade para contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, contando com mão de obra subsidiada pelo Programa.